

RESOLUÇÃO Nº 034/2009 – CONSEPE
(Alterada pela [Resolução nº 022/2011 - CONSEPE](#))

Regulamenta os procedimentos de realização de disciplina em caráter de Estudo Dirigido nos Centros de Ensino da UDESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8752/2009, tomada em sessão de 24 de novembro de 2009;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º O Estudo Dirigido nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC regular-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.

Art. 2º O Estudo Dirigido é uma metodologia de ensino, sustentada por material didático exclusivamente elaborado para conduzir o aluno através de um processo de aprendizagem.

CAPÍTULO II
Da Oferta de Disciplina em Caráter de Estudo Dirigido

Art. 3º As disciplinas oferecidas por meio de Estudo Dirigido são aquelas constantes das matrizes curriculares mantidas pela UDESC, que já tenham sido extintas, ou estejam em fase de extinção.

§ 1º As disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo são aquelas que não apresentam equivalência com as apresentadas na nova matriz curricular.

§ 2º Para alunos formados e prováveis formandos e em caso de excepcionalidade para os demais alunos, a disciplina extinta, ou em extinção que apresenta no currículo vigente equivalência, mas que não esteja sendo oferecida no semestre corrente poderá ter a oferta solicitada pelo aluno, para integralização do currículo, observado a existência, no Centro de Ensino, de professor capacitado e com carga horária disponível a lecioná-la.

§ 3º Será permitido o oferecimento através de Estudo Dirigido para disciplina que tenha equivalência mas o número de créditos equivalentes seja no mínimo 1,5 vezes maior ou no caso em que as disciplinas equivalentes de uma determinada disciplina sejam oferecidas em duas ou mais fases.

Art. 4º A disciplina em caráter de Estudo Dirigido é oferecida a partir da demanda dos alunos, com vistas à integralização da matriz curricular do curso, respeitados prazos determinados pela legislação vigente para tal oferta, assegurando os direitos e deveres da Instituição e dos alunos.

Parágrafo único. A oferta será cabível mediante a demanda contabilizada em no máximo 9 (nove) alunos.

Art. 5º São condições necessárias à disciplina oferecida em Estudo Dirigido:

I – encontros presenciais estabelecidos em acordo firmado entre professor e aluno e constar na programação de trabalho, dispostos de modo a não ferir a programação das aulas regulares dos acadêmicos matriculados, e/ou, estudos à distância, com orientação e material previamente elaborado pelo professor, em volume compatível com o restante da carga horária semanal da disciplina (conforme matriz curricular);

II – a programação a que se refere o inciso I deste artigo é de responsabilidade do professor, e deverá abranger atividades como: trabalhos, fichamentos, leituras dirigidas, estudos de caso, pesquisas bibliográficas e de campo, e provas a serem realizados sob a sua supervisão;

III – o regime de oferecimento segue programação definida pelo professor e aprovada pelo Coordenador de Colegiado de Ensino.

Art. 6º A disciplina em Estudo Dirigido será registrada no Histórico Escolar do aluno sem qualquer menção ao seu caráter excepcional.

Art. 7º Aplicam-se às disciplinas ofertadas em forma de Estudo Dirigido, todas as exigências feitas às demais disciplinas, em termos de avaliação, notas, realização de avaliações em segunda chamada, conforme o definido no Regimento Geral da UDESC, sendo que a frequência deve estar estabelecida quando da elaboração da programação pelo docente.

Art. 8º A matrícula em disciplina oferecida na modalidade de Estudo Dirigido será feita através de requerimento específico na Secretaria Acadêmica do Centro de Ensino, apreciada e deferida pela Coordenação de Colegiado de Curso e encaminhada ao Setor de Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades do Aluno, Professor e Coordenador de Colegiado de Ensino

Art. 9º O aluno matriculado na disciplina em Estudo Dirigido, além do definido no art. 7º, é responsável por:

I – cumprir a programação de atividades definida pelo professor;

II – frequentar no mínimo 75% dos encontros definidos pelo professor;

III – disponibilizar ao professor meios de contato atualizados (telefones e endereço de correio eletrônico);

IV – participar, quando solicitado, de reuniões junto ao professor e à coordenação para avaliação do Estudo Dirigido.

Art. 10. Compete ao professor responsável pela disciplina em Estudo Dirigido:

I – apresentar aos alunos e à coordenação a programação de atividades e de avaliações;

II – cumprir a programação estabelecida conforme cronograma de atividades apresentado no inciso I deste artigo;

III – manter atualizado(s) o(s) diário(s) de classe, tanto em meio físico e/ou eletrônico;

IV – disponibilizar o material de apoio aos alunos em meio físico ou eletrônico;

V – disponibilizar aos alunos endereço de correio eletrônico;

VI – participar, quando convocado, de reuniões com a coordenação e o(s) aluno(s) para avaliação do Estudo Dirigido.

Art. 11. O Coordenador de Colegiado de Ensino é responsável por:

I – apreciar a necessidade de oferta de disciplina em Estudo Dirigido indicada pelo Chefe de Departamento;

II – divulgar, junto aos alunos e professores, a oferta de disciplina em Estudo Dirigido;

III – informar aos demais professores sobre datas e horários de realização de atividades presenciais, quando for o caso, para evitar eventual sobreposição de outras atividades;

IV – acompanhar a oferta da disciplina, reunindo-se com professores e alunos para avaliação do Estudo Dirigido quando necessário.

CAPÍTULO IV Dos Procedimentos a Serem Adotados

Art. 12. A Coordenação de Colegiado de Ensino decidirá quais disciplinas serão ofertadas em cada semestre em caráter de Estudo Dirigido.

CAPÍTULO V Da Carga Horária do Professor

Art. 13. A carga horária a ser destinada ao professor, independente da carga horária da disciplina, será de uma hora no campo ensino e uma hora no campo atividades pedagógicas ou uma hora-atividade no Plano de Trabalho Individual – PTI.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Colegiado de Ensino.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor neta data.

Florianópolis, 24 de novembro de 2009.

Professora Sandra Makowiecky
Presidente